



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 07/93

Súmula: Dispõe sobre a Criação da Câmara Itinerante no âmbito das atividades da Câmara Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito das atividades da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a denominada "CÂMARA ITINERANTE", que tem por finalidade a realização de reuniões com a população dos bairros, distritos e comunidades rurais da Lapa, onde existirem organizadas as respectivas Associações de Moradores.

Art. 2º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Lapa e realizar-se-á mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês.

Art. 3º - As referidas reuniões, visando melhor andamento, obedecerão o seguinte roteiro:

- a) Início às 19:00 horas, com abertura pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) após a abertura, o Presidente nomeará um vereador para no período de 15 (quinze) minutos realizar uma explanação sobre a organização e funcionamento do Legislativo Municipal, esclarecendo sobre as funções do Vereador;
- c) encerrada a fase do item anterior, o presidente passará a palavra a cada vereador, em ordem alfabética para, no período de 05 (cinco) minutos, relatar suas atividades no Legislativo Municipal;

De



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fl. 02

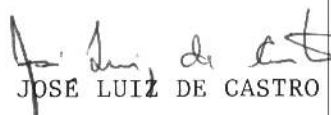
- d) após , o presidente passará a palavra a um representante dos moradores da localidade onde se realiza a reunião, previamente indicado pela Associação de Moradores, para no máximo em 10 (dez) minutos, relatar as necessidades daquela comunidade;
- e) a última fase da referida reunião será destinada a exposição livre por parte de cada Vereador que , previamente inscrito e no tempo determinado pelo Presidente, abordará tema de relevância para a população lapeana.

Art. 4º - É facultativo o comparecimento do Vereador a tais reuniões, não havendo qualquer penalização em caso de ausência justificada ou não.

Parágrafo Único - Os Vereadores não serão remunerados a qualquer título, pela participação nas referidas reuniões.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1.993.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente



DARCY COSTA

1º Secretário

